

**SUNEMENDA MODIFICATIVA Nº 82 /2018 - CAF**  
**(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)**

CAF. Recebi
Em <u>23/11/18</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>
Mat. <u>70354</u>

À Emenda Substitutiva ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

*"Modifica-se o Uso CSIIR 1 NO (Uso Comercial, Prestação de Serviços, Industrial, Institucional e Residencial, permite tanto o uso residencial como o não residencial, sendo o uso não residencial obrigatório) da área Village Park Rua Carnaúbas, Lote 12 – Aguas Claras, no "Anexo II – Mapa de Zoneamento 1A - da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, para o Uso INST (Uso Institucional), do Projeto de Lei Complementar evidenciado".*

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda em apreço, visa suprimir o uso da área Village Park Rua Carnaúbas, Lote 12 – Aguas Claras, no "Anexo II – Mapa de Zoneamento 1A - da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, em face da RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017 – PROURB/PRODEMA - Procedimento Administrativo nº 08190.087824/14-59, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios/Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, em anexo.

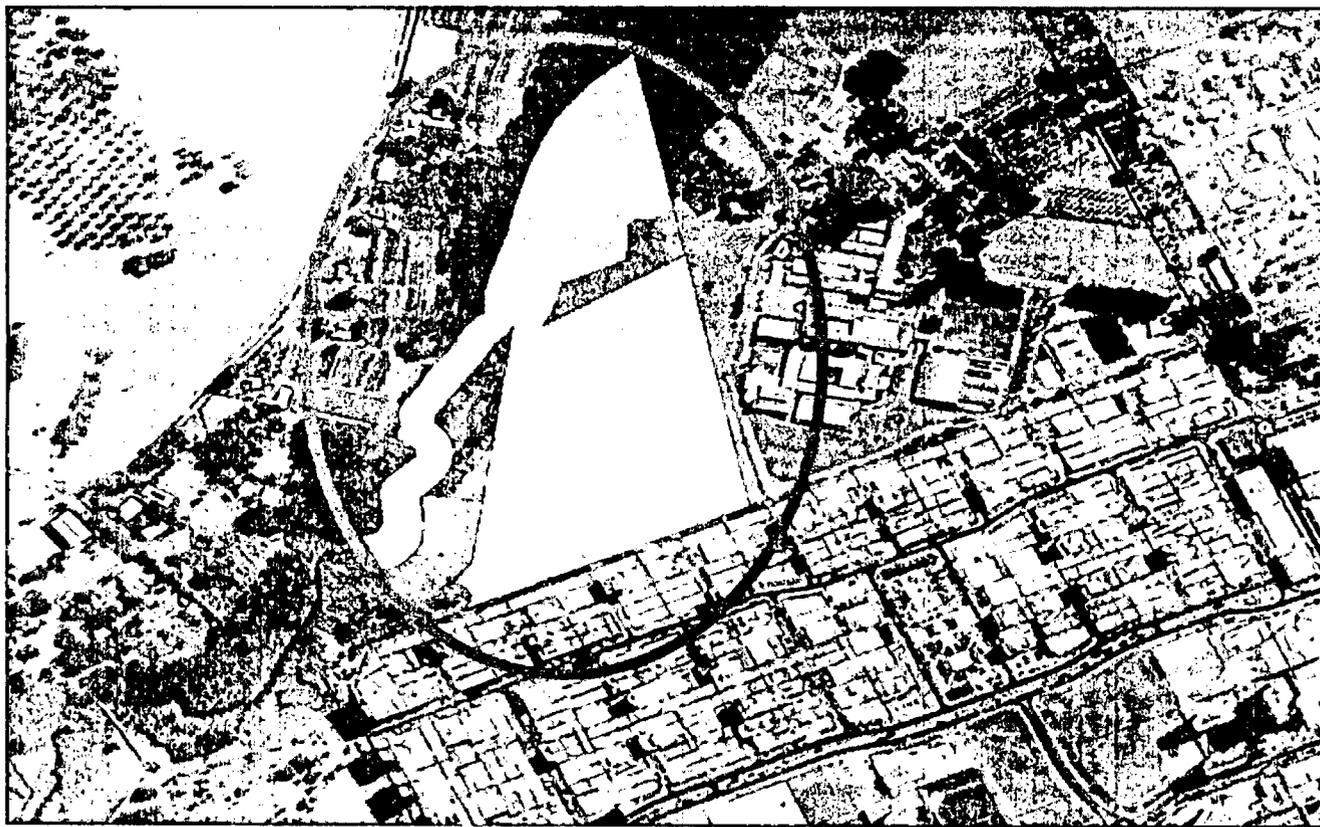
O não atendimento a RECOMENDAÇÃO implicará a tomada das medidas judiciais cabíveis, nas esferas administrativa, cível, penal e de improbidade, sendo encaminhada cópia desta ao Juízo da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF onde tramitam as Ações Cíveis Públicas nº 2015.01.1.015355-3 e nº 2015.01.1.015361-7.

Assim, sendo a presente emenda visa suprimir o dispositivo em questão, dada os questionamentos jurídicos existentes. Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda.

Sala das comissões, em

  
**Deputada SANDRA FARAJ**

**Empreendimento Residencial Reserva Park Clube, em Águas Claras**





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

---

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017 - PROURB/PRODEMA

*Procedimento Administrativo nº 08190.087824/14-59*

À Presidente do IBRAM para que revogue o licenciamento ambiental do empreendimento Residencial Reserva Park Clube, em Águas Claras (Processo Ibram de licenciamento nº 391.000.222/2008), observando o licenciamento corretivo da cidade de Águas Claras determinado judicialmente nas Ações Cíveis Públicas nº 2015.01.1.015355-3 e nº 2015.01.1.015361-7, bem como para que se abstenha de emitir novas licenças ambientais ou prorrogar as existentes referentes a empreendimentos imobiliários na Região Administrativa de Águas Claras.

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225 da CF/1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o direito ao meio ambiente (natural e construído) ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas ambientais e urbanísticas;

Considerando que tramita junto à Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística o procedimento acima identificado, cujo objeto é verificar a regularidade do parcelamento e as etapas do licenciamento ambiental;

Considerando que tramitam perante a Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal as Ações Cíveis Públicas nº 2015.01.1.015355-3 e nº 2015.01.1.015361-7 ajuizadas pelo Ministério Público referentes ao licenciamento ambiental da cidade de Águas Claras e à implantação de parques na localidade;

Considerando que em antecipação de tutela foi determinada pelo Juízo a realização do licenciamento ambiental corretivo da cidade de Águas Claras, até então inexistente e proibida a expedição de novos alvarás de construção até a elaboração do referido licenciamento ambiental nos seguintes termos: "(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

b)Cominar ao IBRAM a obrigação de fazer, consistente na promoção dos atos necessários ao licenciamento ambiental corretivo da Região Administrativa de Águas Claras, bem como à obrigação de não-fazer, consistente na vedação à concessão de novas licenças para novos empreendimentos imobiliários na região, até a conclusão do licenciamento ambiental corretivo; c)Cominar ao Distrito Federal a obrigação de não-fazer, consistente na proibição de aprovação de projetos de parcelamento, reparcelamento ou desmembramento do solo para quaisquer fins na Região Administrativa de Águas Claras, até a elaboração do licenciamento ambiental corretivo (...):

**Considerando** que em cumprimento à acertada decisão do Juízo a TERRACAP requereu junto ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM a licença de instalação corretiva da cidade de Águas Claras conforme publicação no DODF de 25 de outubro de 2016;

**Considerando** que paralelamente às referidas Ações Cíveis Públicas viceja o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2011 referente ao Residencial Reserva Parque Clube com diversos termos aditivos no Processo Ibram de Compensação nº 391.001.099/2011;

**Considerando** que no referido Termo de Compromisso de Compensação Ambiental foi determinada inicialmente a destinação de recursos ao Parque Ecológico de Águas Claras, em Águas Claras;

**Considerando** que destinados pela empresa Direcional Engenharia Ltda, no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, diversos valores conforme publicações no DODF;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

---

Considerando que ainda foi ajuizada pelo Ministério Público perante a Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário a Ação Civil Pública nº 2016.01.1.123092-3, com o pedido de implantação efetiva do Parque Ecológico do Areal, o qual é objeto de aditivo do referido Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (DODF de 19 de janeiro de 2015, p. 76);

Considerando que o empreendimento está situado nas proximidades do Parque Ecológico de Águas Claras que é Unidade de Conservação de uso sustentável integrando áreas de recarga de lençol freático formados de nascentes de córregos em Águas Claras;

Considerando que, face as características e fragilidades ambientais, qualquer intervenção no local deve ser precedida de consulta do órgão gestor, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985/2000;

Considerando que, a despeito de todas as características e fragilidade ambiental da área, o IBRAM expediu licenças ambientais para o empreendimento;

Considerando que a atividade de parcelamento do solo exige prévio licenciamento ambiental e adequação urbanística.

Considerando que o Administrador Público deve, a qualquer tempo, revogar (no caso de relevante interesse público), cassar (na hipótese de desvirtuamento da finalidade do documento obtido) ou a anular (no caso de comprovação de ilegalidade ou irregularidade na documentação apresentada ou expedida), seus atos administrativos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

---

Considerando que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do mencionado bem jurídico para as presentes e futuras gerações;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o licenciamento corretivo de Águas Claras pode vir a colidir com os termos do licenciamento ambiental do empreendimento objeto dos autos que se encontra na fase de instalação;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios resolve

**RECOMENDAR**

à Senhora Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM que:

Revogue as licenças ambientais concedidas ao empreendimento Residencial Reserva Parque Clube, situado na Rua Carnaúbas, Lote 12, em área adjacente ao Colégio La Salle e a Quadra 301 e nas proximidades do Parque Ecológico de Águas Claras, em Águas Claras e se abstenha de conceder ou prorrogar novas licenças ambientais até que o licenciamento corretivo determinado nas Ações Cíveis Públicas nº 2015.01.1.015355-3 e nº 2015.01.1.015361-7 seja aprovado pelo órgão ambiental e conclua ser possível a implantação do empreendimento objeto do presente Procedimento Administrativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

O Ministério Público requisita, com fundamento no art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 75/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, esclarecendo ainda qual a origem e o destino das quantias publicadas nos Diários Oficiais do Distrito Federal referentes ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2011 referente ao Residencial Reserva Parque Clube com diversos termos aditivos no Processo Ibram de Compensação nº 391.001.099/2011, bem como se vem emitindo novos licenciamentos ambientais ou prorrogações para empreendimentos imobiliários na Região Administrativa de Águas Claras, especificando quais seriam.

Informa-se, por oportuno, que o não atendimento a esta RECOMENDAÇÃO implicará a tomada das medidas judiciais cabíveis, nas esferas administrativa, cível, penal e de improbidade, sendo encaminhada cópia desta ao Juízo da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal onde tramitam as Ações Cíveis Públicas nº 2015.01.1.015355-3 e nº 2015.01.1.015361-7, para conhecimento.

Brasília, 23 de junho de 2017.

  
LUCIANA MEDEIROS COSTA  
Promotora de Justiça

  
YARA MACIEL CAMELO  
Promotora de Justiça